

**EDITAL DE LEILÃO PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO, NA LIDE E INTIMAÇÃO DAS PARTES E TERCEIROS INTERESSADOS.
(LEI Nº 13.105/2015)**

LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE ATRAVÉS DO SITE <https://www.arthurnunes.leilao.br/>

ARTHUR FERREIRA NUNES, Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob o nº 01/2020, e devidamente nomeado pelo Juízo da **7ª VARA CÍVEL DE ARACAJU, FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, e a quem interessar possa, que, com fundamento nos arts. 879 a 903 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Resolução TJ/SE nº 12/2019 e demais legislações aplicáveis, que será levado a público o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), para alienação em **Leilão Judicial Eletrônico**, a realizar-se na forma e condições a seguir estabelecidas.

Quaisquer esclarecimentos, bem como cópias do presente edital, poderão ser obtidos diretamente com o Leiloeiro, por e-mail, atendimento@arthurnunesleiloes.com.br, ou pelo telefone (71) 99219-4314 (whatsapp).

1 – INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Nº Processo 202210701096 - Número Único: 0039747-15.2022.8.25.0001
Exequente: JULIANA FREIRE MELO CALFA
Executado: DIESEL TEC

2 – DIA, HORA E LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1º Leilão: 03/11/2026, a partir das 11h00min, através do endereço eletrônico <https://www.arthurnunes.leilao.br/> – Nesta ocasião, o bem será alienado pelo preço da avaliação – lance inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2º Leilão: 17/11/2026, a partir das 11h00min, através do endereço eletrônico <https://www.arthurnunes.leilao.br/> – Não havendo interessados no 1º leilão, o bem irá a 2º leilão pelo preço mínimo de arrematação que a quem der maior lance, exceto se preço vil, entendendo-se como tal o menor de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação homologado pelo Juízo, iniciando o aceite de lances logo após o encerramento do 1º leilão – lance inicial R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3 - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

Descrição dos Bens: 01 bancada de teste de bico injetor. OBS.: não consta marca, modelo ou referência e não foi testado o funcionamento.

Avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 19 de junho de 2024.

Localização: Rodovia BR-101, Km 94, S/N, bairro Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49156-366.

Ônus: não há.

4 - DOS LANCES

4.1 A recepção de lances terá início, no mínimo, com 05 (cinco) dias antes da data acima designada para encerramento do leilão. Os interessados deverão efetuar cadastro prévio, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site <https://www.arthurnunes.leilao.br/>, devendo, para tanto, os interessados, aceitarem os termos e condições informados no site.

4.2 Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

4.3 Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O licitante é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 02 dias, mediante depósito judicial ou meio eletrônico (art. 892 do CPC).

6 – PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

6.1 Comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, conforme parágrafo único do artigo 884 do CPC.

6.2 Em casos de adjudicação, remição ou acordo após a publicação do edital, a comissão será de 5% sobre o valor da avaliação, arcada pelo exequente (no primeiro caso) ou pelo executado (nos demais).

7 – NÃO PAGAMENTO DE ARREMATÇÃO:

7.1 O pagamento não efetuado, no ato da alienação judicial, aplicar-se-á ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, meios disponíveis de pagamento, estará sujeito às penalidades previstas no art. 358 do Código Penal: "Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem; Pena detenção de dois meses a um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência".

7.2 Além das penalidades acima, o arrematante estará sujeito às seguintes penalidades:

a) se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda dos valores pagos, voltando os bens a nova alienação judicial eletrônica, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC);

b) em caso de atraso no pagamento do lance ofertado ou dos honorários do leiloeiro incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; a inadimplência de três parcelas, consecutivas ou não, implicará no desfazimento da arrematação com perda dos valores pagos em favor da execução, sem prejuízo das penalidades civis e criminais;

c) a penalidade civil consiste na vedação de participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC) em novo leilão.

8 – DA ARREMATÇÃO

8.1 Assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC).

8.2 A ordem de entrega do bem móvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução.

8.3 O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos, bem como das regras deste leilão, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

9 – OBSERVAÇÕES FINAIS

9.1 Conforme determinação contida no art. 890 do Código de Processo Civil, "pode oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

a) dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

b) dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

c) do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

d) dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

e) dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

f) dos advogados de qualquer das partes."

9.2 Não será aceito lance que ofereça preço vil, considerando-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital.

9.3 O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediador, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

9.4 Após homologação da arrematação, o Juízo expedirá Ordem de Entrega ao Arrematante e oficiará os órgãos competentes para procederem a baixa em débitos e/ou restrições por ventura existentes no cadastro do veículo, bem como a transferência para o Arrematante.

9.7 Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.nordesteleiloes.com.br.

9.8 A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme determina o §2º, do artigo 887, do novo Código de Processo Civil.

Aracaju, 03 de agosto de 2026.

ARTHUR FERREIRA NUNES
LEILOEIRO OFICIAL – JUCESE 01/2020